

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1584, DE 2015.

(Do Sr. Paulo Teixeira)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a prestação de serviço remunerado de transporte de passageiros por intermédio de aplicativo ou de qualquer serviço tecnológico.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o art. 2º do PL 1584/2015 do 1º do Projeto de Lei nº 1584/2015, adotando-se seguinte redação:

Art. 2º. O art. 135 da Lei nº 9.503 de 1997, passa vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 135.

§ 1º Os veículos a que se refere o caput só poderão ser utilizados para prestar serviço remunerado de transporte individual de passageiros se estiverem devidamente autorizados pelo poder público concedente, independentemente do método de contratação ou disponibilização do serviço.

§ 2º Fazem parte dos métodos de contratação e disponibilização referidos no parágrafo anterior os aplicativos baseados em dispositivos de tecnologia móvel ou qualquer outro sistema georreferenciado, baseado em qualquer dispositivo ou plataforma tecnológica existente ou que venha a existir.

JUSTIFICATIVA

A inovação tecnológica é importante e traz benefícios à sociedade, porém sua utilização deve seguir a regulamentação vigente ou ser devidamente regulamentada, quando necessário para evitar que o processo inovador se desvirtue transformando-se em mecanismo clandestino, que desrespeite o estado de direito, contrarie as políticas públicas estabelecidas pelo Governo, dificulte a fiscalização e não atenda aos interesses da sociedade.

Para conferir segurança jurídica ao serviço remunerado de transporte individual de passageiros, seja ele solicitado ou disponibilizado por aplicativos baseados em dispositivos de tecnologia móvel ou não, fazem-se necessárias alterações do Código de Trânsito Brasileiro e da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Sala da Comissão, de agosto de 2015.

Dep. RICARDO IZAR
PSD/SP